

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA**

**LEI N° 1127, DE 9 DE JUNHO DE 1967**

**Autoriza a construção de prédios escolares**

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no corrente exercício, mais 6 (seis) prédios escolares, na zona rural, podendo despendar, para esse fim, até a importância de ... Mcr\$ 26.000,00 (vinte-e-oito-mil-cruzeiros-novos).

Art. 2º - Os prédios aludidos no art. anterior, serão localizados nas fazendas de maior densidade demográfica.

Art. 3º - As construções dos prédios a que se refere esta lei, ficam condicionadas a doações, ao Município, dos terrenos respectivos, cujas áreas não poderão ser inferiores a 2.000 (dois mil) metros quadrados, ou seja, 50 (cinquenta) metros por 40 (quarenta) metros.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Mcr\$ 26.000,00 (vinte-e-oito-mil-cruzeiros-novos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 9 de junho de 1967.

*[Assinatura]*  
- Prefeito Municipal -  
(Semir Tannus)

*[Assinatura]*  
- Secretário -  
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

1fd/...-